

Início	BI	Info-Úteis	PCO	Manuais	DGTIT	Links	FAQ	D.O/RJ	Fale Conosco	WebMail
Legislação	Formulários	Atualização de Aplicativos	Licitações	Órgãos	Senhas	Telefones	Funespol	Estrutura da PCERJ	Crachá/DTI	

**PORTARIA PCERJ Nº 841 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018**

*Disciplina o Regime e a Apuração do Extravio ou Avaria de Bem Patrimonial da Polícia Civil dos Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

**O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº E-09/157/3254/2017, e:

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de aperfeiçoar a rotina administrativa relativa ao regime de apuração do extravio, furto, roubo ou avaria de bem patrimonial da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de adequação do fluxo de informações referente à movimentação de bem patrimonial no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- ser imperioso estabelecer maior transparência e controle sobre os bens patrimoniais;
- o disposto no art. 18, do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – O extravio, o furto, o roubo ou a avaria de bem patrimonial da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, entregue sob cautela a servidor lotado em qualquer dependência de sua estrutura, ainda que à disposição de outro Órgão, implicará na confecção de um registro de ocorrência para apurar o fato, bem como de um registro de ocorrência gerador de sindicância sumária na Delegacia Policial da circunscrição onde ocorreu o extravio ou na unidade de lotação do servidor.

§ 1º - O registro de ocorrência referente ao extravio, o furto, o roubo ou a avaria de bem patrimonial deverá descrever o bem com seus sinais identificadores no campo destinado a bens envolvidos, ao passo que o registro de ocorrência referente à sindicância sumária correspondente deverá descrever o bem somente no campo da dinâmica dos fatos a fim de evitar duplicidade de lançamento do referido bem para fins de estatística e controle.

§ 2º - Considera-se bem patrimonial, para efeitos desta Portaria, todo e qualquer material ou utensílio pertencente à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ, de posse do servidor ou de unidade administrativa, que possua valor pecuniário, número de registro e controle do Serviço de Material do Departamento Geral de Administração e Finanças - SEMAT/DGAF; do Serviço de Transportes do Departamento Geral de Administração e Finanças - ST/DGAF, no caso de viatura; do Departamento Geral de Recursos Humanos – DGRH, no caso de Carteira Funcional; ou da Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos – CFAE, se material bélico, algema, distintivo, colete, dentre outros bens acautelados pela Coordenadoria.

§ 3º - A instauração de sindicância é obrigatória, não importando as causas ou circunstâncias do extravio.

§ 4º - Ocorrendo o extravio fora do território do Estado do Rio de Janeiro ou em lugar incerto, a providência deste artigo será adotada pela Delegacia Policial em cuja circunscrição reside o servidor envolvido ou na unidade de lotação do servidor.

**Art. 2º.** - A autoridade que registrar a perda, o extravio, o roubo, o furto, a avaria ou a apreensão de bem patrimonial, deverá encaminhar cópia do R.O., ainda que sigiloso, ao órgão responsável pelo seu controle para as devidas anotações do fato, na forma descrita no § 2º, do art. 1º da presente Portaria.

**Parágrafo único** – Recebida a comunicação referida neste artigo, o órgão responsável pelo controle do respectivo bem, após realizar as devidas anotações, informará de imediato à autoridade comunicante qual ou quais bens patrimoniais estão acautelados com o servidor sindicado e se este já teve algum deles extraviados.

**Art. 3º.** - Será dispensada a sindicância, quando houver morte de policial e em consequência desse fato, for subtraído bem patrimonial que portava, bastando que a Delegacia Policial onde tenha ocorrido o evento, deflagre expediente, que consistirá em Correspondência Interna dirigida à Chefia de Gabinete/PCERJ, contendo cópias da ocorrência e do auto de exame cadavérico, além de relatório circunstanciado sobre o bem questionado, obtida no respectivo Órgão de controle, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único** – O Chefe de Polícia proferirá despacho decisório munido dos elementos mencionados no *caput* deste artigo, conforme o disposto no artigo 7º, inciso II desta Portaria e remeterá o expediente ao DGAF na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo.

**Art. 4º.** - Quando da recuperação de bem patrimonial extraviado, a unidade policial em que tal fato ocorra deverá comunicá-lo, de imediato, ao DGAF para a adoção das providências decorrentes daquela recuperação, inclusive no tocante à restituição de quantias, possivelmente, descontadas da remuneração do servidor, responsabilizado civilmente pelo extravio.

**Parágrafo único** – Após a adoção das providências descritas no *caput*, o DGAF deverá encaminhar o expediente ao respectivo órgão de controle para adoção das medidas cabíveis e posterior remessa do mesmo ao SEMAT para fins de nova incorporação do bem recuperado ao patrimônio da PCERJ.

**Art. 5º.** - A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias e encaminhada, devidamente instruída e relatada, ao Diretor do Departamento-Geral ou órgão correspondente ao qual se subordinar a unidade onde foi instaurada.

**Parágrafo único** – O órgão sindicante encaminhará cópia da sindicância à unidade de lotação do servidor para as providências disciplinares cabíveis, caso as circunstâncias do fato indiquem ter havido negligência na guarda do bem patrimonial extraviado.

**Art. 6º.** - Recebida a sindicância, o Diretor do Departamento-Geral ou o Dirigente do órgão correspondente referido no art. 5º, com base na sua conclusão ou em qualquer outro procedimento complementar, julgado necessário, decidirá, nos cinco dias subsequentes, sobre o ressarcimento ou não ao erário pelo servidor envolvido no extravio ou avaria do bem patrimonial e, em seguida, remeterá os autos ao Diretor-Geral do DGAF.

**Art. 7º.** - Recebidos os autos, o Diretor-Geral do DGAF procederá da seguinte forma:

**I** - havendo proposta para ressarcimento ao erário pelo valor do bem extraviado ou avariado, providenciará, de imediato, que seja recolhida importância devida em favor do Fundo Especial de Polícia Civil – FUNESPOL;

**II** - havendo proposta para que seja imputado ao erário o prejuízo verificado, os autos serão encaminhados à Chefia de Gabinete para a homologação ou não dessa providência.

**Parágrafo único** – Não homologada pelo Chefe de Polícia a proposta de não indenização ao erário, a sindicância será restituída ao DGAF para a providência constante no inciso I deste artigo.

**Art. 8º.** - Após serem concluídos todos os atos pertinentes ao fato, o expediente deverá ser encaminhado ao órgão de controle do bem extraviado, assim como ao SEMAT/DGAF, para providências imprescindíveis ao controle e, ao final, ser encaminhado à origem para arquivamento.

**Art. 9º** - Periodicamente ou sempre que necessário, o Diretor-Geral do DGAF corrigirá os valores dos bens patrimoniais, considerando-se o seu preço de mercado ou, sendo o caso, seu custo de confecção.

**Art. 10** - No caso de extravio, roubo, furto ou avaria de bens cedidos em cautela pela CFAE para servidores não pertencentes aos quadros da PCERJ, bem como acautelados com órgãos externos, deverá ser apresentado registro de ocorrência referente ao extravio, roubo, furto ou avaria na CFAE, que ficará responsável pela instauração da sindicância sumária.

**Art. 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 22 de fevereiro de 2018

CARLOS AUGUSTO NETO LEBA

Chefe da Polícia Civil